



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 097/94

Autor Prefeito Municipal de Japeri.

Assunto " Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvi-
mento, diretamente ligado ao Prefeito e dá outras providências"

Apresentado em 05 de Setembro de 1994

Rejeitado em _____ de _____ de 19____

Aprovado em 14 de Dezembro de 1994

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 15 de Dezembro de 1994 no Journal de Hoje
Lei 196

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 05 / 09 / 1994
Nº 097 Lº 001 Fls. 025

MENSAGEM Nº 024/94-GP.

Em 26 de agosto de 1994.

Sr. Presidente,

Sirvo-me da presente, no sentido de submeter ao Colendo Plenário desse Legislativo Municipal, Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

A proposta visa criar órgão consultivo e de assessoria ao Poder Executivo, sobre matéria ou medidas inerentes a empreendimentos de ações que possam degradar o meio-ambiente, na esfera Municipal.

Ao ensejo, reitero a V. Ex^{a.}, e demais pares, protestos de estima e distinta consideração.


Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/09/94

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 14/2/94

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 14/2/94

Ao

Exmº Sr. Vereador

FRANCISCO DA COSTA FILHO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, diretamente ligado ao Prefeito, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais' aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, diretamente ligado ao Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento é órgão consultivo e de assessoria ao Poder Executivo, para analisar e propor medidas relacionadas com as diretrizes estabelecidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes atribuições:

I - Opinar previamente na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre projetos de Lei em tramitação, e programas que versem sobre política ambiental;

II - Analisar e emitir parecer sobre empreendimentos que possam vir a provocar danos ao Meio-ambiente ou construído, ou representar relevante sobrecarga na capacidade de infra-estrutura urbana;

III - Integrar os objetos e as ações dos vários setores do Poder Público e da iniciativa privada, que atuem nas questões ambientais;

IV - Propor ao Poder Executivo medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Diretor;

V - Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre problemas ambientais e o conhecimento da Legislação Pertinente e a discutir soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

9

outros temas referentes à política ambiental do Município;

VI - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política ambiental e outros instrumentos de ação;

VII - Manter com órgão das administrações Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao planejamento ambiental.

§ Único - O Conselho terá prazo de 30 dias para emitir sua manifestação, salvo em matéria de extrema complexidade, quando este prazo poderá ser ampliado por 60 dias.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, quando necessário, Câmaras Técnicas de Proteção Ambiental e Desenvolvimento em diversas áreas de interesse e, também, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de sua finalidade.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento terá a seguinte composição:

I - Prefeito do Município;

II - Representante da Câmara Municipal;

III - Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

IV - Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

V - Secretário Municipal de Educação e Cultura;

VI - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - Presidente da Associação Comercial, Industrial ou Representante;

VIII - Representantes das entidades ambientais locais;

IX - Representantes das Associações de Moradores;

X - Presidente do Rotary Club, ou Representante;

XI - Presidente do Lions Club, ou Representante;

XII - Representante da Light;

XIII - Presidente da Associação Agropastoril ou Representante.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandatos de 03 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados pelos titulares das instituições e posteriormente designados pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

9

Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será considerado de relevante interesse público, sem nenhum tipo de remuneração ou vantagem.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente de um terço de seus Conselheiros.

Art. 7º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva com atribuições que lhe competirem pelo Regimento Interno, sendo que as atividades do Conselho serão desenvolvidas com base no seu Regimento Interno, cuja elaboração e alteração são de competência da Plenária.

§ Único - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 dias contando da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho dar-se-á mediante apoio logístico e material das instituições que o integrarem, buscando-se atenuar eventuais custos para a Prefeitura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 1994.


Carlos Moraes Costa

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, diretamente ligado ao Prefeito, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, diretamente ligado ao Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento é órgão consultivo e de assessoria ao Poder Executivo, para analisar e propor medidas relacionadas com as diretrizes estabelecidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes atribuições:

I - Opinar previamente na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre projetos de Lei em tramitação, e programas que versem sobre política ambiental;

II - Analisar e emitir parecer sobre empreendimentos que possam vir a provocar danos ao Meio-Ambiente ou construído, ou representar relevante sobrecarga na capacidade de infra-estrutura urbana;

III - Integrar os objetos e as ações dos vários setores do Poder Público e da iniciativa privada, que atuem nas questões ambientais;

IV - Propor ao Poder Executivo medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação e revisão do plano Diretor;

V - Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre problemas ambientais e o conhecimento da Legislação Pertinente e a discutir soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como outros temas referentes à política ambiental do Município;



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VI - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política ambiental e outros instrumentos de ação;

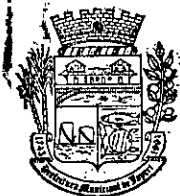
VII - Manter com órgão das administrações Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnico relativos ao planejamento ambiental.

§ Único - O Conselho terá prazo de 30 dias para emitir sua manifestação, salvo em matéria de extrema complexidade, quando este prazo poderá ser ampliado por 60 dias.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, quando necessário, Câmaras Técnicas de Proteção Ambiental e Desenvolvimento em diversas áreas de interesse e, também, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de sua finalidade.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento terá a seguinte composição:

- I - Prefeito do Município;
- II - Representante da Câmara Municipal;
- III - Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- IV - Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- V - Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- VI - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII - Presidente da Associação Comercial, Industrial ou Representante;
- VIII - Representantes das entidades ambientais locais;
- IX - Representantes das Associações de Moradores;
- X - Presidente do Rotary Club, ou Representante;
- XI - Presidente do Lions Club, ou Representante;
- XII - Representante da Light;
- XIII - Presidente da Associação Agropastoril ou Representante



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandatos de 03 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados pelos titulares das instituições e posteriormente designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será considerado de relevante interesse público, sem nenhum tipo de remuneração ou vantagem.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente de um terço de seus Conselheiros.

Art. 7º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva com as atribuições que lhe competirem pelo Regimento Interno, sendo que as atividades do Conselho serão desenvolvidas com base no seu Regimento Interno, cuja elaboração e alteração são de competência da Plenária.

§ Único - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho dar-se-á mediante apoio logístico e material das instituições que o integrarem, buscando-se atenuar e eventuais custos para a Prefeitura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 15 de Dezembro de 1994.

Renato Silva dos Santos

RENATO SILVA DOS SANTOS

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MARINA DE ALMEIDA

2ª SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 097 / 94

Autor: Prefeito M. de Japeri.

Designo Relator, o Vereador

Dario Lima

Em ____/____/____

elvd

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito M. de Japeri, cuja ementa é, "Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, diretamente ligado ao Prefeito, e dá outras providências"

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E, sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____/____/____

Dario Dario Lima

RELATOR

Silas

MEMBRO

elvd

MEMBRO